



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 06/2024

OBJETO: Materiais Permanentes Odontológicos

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente documento justifica-se a necessidade da aquisição de matérias permanentes odontológicos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantidades, estimativas, condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO ISENTO DE OLEO SIM CAPACIDADE RESERVATÓRIO/ POTENCIA / CONSUMO 30 A 39 L/ 1 A 1,5HP/ 6 A 7 PÉS.	UND	4	R\$ 2.908,67	R\$ 11.634,68
02	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (EQUIPO/ SUGADOR/ REFLETOR) COMANDO DA CADEIRA PEDAL, CABECEIRA ARTICULADA, REFLETOR MULTIFUNCIONAL (MAIS DE UMA INTENSIDADE), EQUIPO TIPO CART OU ACOPLADO, UNIDADE AUXILIAR 01, SUGADOR CUBA PORCELANA/CERÂMICA, SERINGA TRIPLICE, POSSUI PEÇA RETA, POSSUI CONTRA ÂNGULO, POSSUI MICRO MOTOR, POSSUI CANETA DE ROTAÇÃO, POSSUI TERMINAIS NO MINIMO 3.	UND	4	R\$ 15.473,24	R\$ 61.892,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

03	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO TIPO CAPSULAR MODO OPERAÇÃO DIGITAL	UND	4	R\$ 1.449,25	R\$ 5.797,00
04	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA (ATÉ 75 LITROS) MODE DE OPERAÇÃO/ CAPACIDADE DIGITAL/ ATÉ 25 LITROS, CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.	UND	4	R\$ 5.235,60	R\$ 20.942,40
05	JATO DE BICARBONATO CONSOLE COM ENTRADA DE AR, ÁGUA E RESERVATÓRIO DE BICARBONATO ACESÓRIO(S) 01 PEÇA DE MÃO PARA JATO DE BICARBONATO.	UND	4	R\$ 235,67	R\$ 942,68
06	DESTILADOR DE ÁGUA CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA.	UND	4	R\$ 2.332,67	R\$ 9.326,68
07	MESA DE ESCRITÓRIO MATERIAL DE CONFECÇÃO MADEIRA/ MDP/ MDF/ SIMILAR/ DOBRÁVEL GAVETAS 02 COMPOSIÇÃO SIMPLES.	UND	4	R\$ 559,77	R\$ 2.239,08
08	CARRO DE CURATIVOS ACESSÓRIO(S) BALDE E BACIA MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO INOXIDÁVEL.	UND	4	R\$ 1.008,27	R\$ 4.033,08
09	MOCHO ENCOSTO POSSUI REGULAGEM DE ALTURA A GÁS MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO CARBONO.	UND	4	R\$ 731,28	R\$ 8.268,44
10	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO JATO DE BICARBONATO INTEGRADO POSSUI CANETA/ TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	UND	4	R\$ 22.067,11	R\$ 8.268,44
11	SELADORA TIPO/ APLICAÇÃO MANUAL-PEDAL/ GRAU CIRÚRGICO.	UND	4	R\$ 1.028,98	R\$ 4.115,92
VALOR GLOBAL					R\$ 132.118,04

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

3.2. O **Registro de Preços** de materiais permanentes odontológicos, se faz necessário para suprir as eventuais necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde e possibilitar a realização de forma satisfatória, às constantes demandas das unidades de saúde do município de Aquidabã/SE.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, nas leis de licitação e demais legislações aplicáveis (Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021).

4.2. O procedimento para aquisição desta demanda será através de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** aplicado ao valor global estimado da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

6.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá a exigência de garantia da contratação conforme art. 96 da Lei 14.133/21, por razão do objeto ser de natureza comum.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias, contados da finalização da liquidação da despesa que deverá ser realizada no prazo de até 10 dias a contar do recebimento da nota fiscal, obedecendo à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso;

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Constatadas irregularidades no objeto, a contratante poderá:

- a) No que diz respeito à especificação ou defeitos, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado/registrado;
- c) No que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, mantido o preço inicialmente contratado/registrado.

8.2. O recebimento e distribuição dos itens serão acompanhados diretamente pela Secretaria Municipal, conforme cronograma de planejamento da mesma.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do município de Aquidabã/SE.

8.4. Não será admitido a subcontratação do objeto contratual.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21.

9.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §3º).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput):

- a) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- b) Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração;
- c) **INDICAÇÃO DO(S) FISCAIS(S) E GESTOR(S) DA CONTRATAÇÃO.**

Fiscal do Contrato: Humberto Rodrigo da Silva Campos
CPF: 721.xxx.xxx-00
Matrícula: 5899

Gestor(a) de Contrato: Tony Maciel Pereira Santos
CPF: 013.xxx.xxx-54
Matrícula: 2428

10. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 132.118,04 (cento e trinta e dois mil cento e dezoito reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item “2. Especificações e Quantidades” deste Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** aplicado ao valor global estimado da contratação.

11.1.1 O prazo de entrega da demanda é imediato, contados da ordem de fornecimento.

11.2. A execução do objeto constado no termo de referência se dará de forma parcelada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar as informações por meio de documentos, encaminhando, ainda, todas as alterações porventura existentes.

Habilitação jurídica

11.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

11.4.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

11.4.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.4. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

Regularidade fiscal, social e trabalhista

11.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

11.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela RF e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias dos empregados e empregadores, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas a terceiros. (Redação Da Portaria Nº 1751, De 2 De Outubro De 2014 Da Secretaria Da Receita Federal Do Brasil), podendo ser aplicada as determinações da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

11.5.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual (Certidão negativa de Débitos Estaduais), Municipal do domicílio ou sede da licitante e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

11.5.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, no seu prazo de validade.

11.5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.6. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.5.7. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

Qualificação de capacidade técnica

11.6. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado em que se comprove o fornecimento de materiais permanentes odontológicos, em condições compatíveis com o objeto da presente licitação. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

11.7. Licença ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal (Art. 5º, I, da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998).

11.7.1. Caso a licitante esteja sediada fora do Estado de Sergipe, deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

11.8. Autorização de funcionamento da empresa emitido pela ANVISA para a venda de Materiais Odontológicos (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98). Para as empresas que cotarem Materiais Odontológicos com exceção dos produtos dispensados do registro. Publicado em Diário Oficial com prazo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Qualificação econômico-financeira

11.7. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

d) Multa:

d.1.) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

12.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

13.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

13.5 O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

13.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

13.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

13.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

13.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

13.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã – Sergipe, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de Aquidabã, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

Aquidabã, 22 de abril de 2024

TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N° 07/2021